



UNIVERSIDADE FEDERAL DAPARAÍBA
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

Norma Interna n° 03/2023- PPGEQ

Estabelece normas sobre a distribuição e manutenção de bolsas; e ainda, acúmulo de bolsas concedidas pela CAPES com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química do Centro de Tecnologia da UFPB.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química – PPGEQ da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, tendo em vista a deliberação aprovada na 11ª Reunião Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2023, e considerando a necessidade de fixar normas internas sobre distribuição, manutenção e o acúmulo de bolsas e atividades remuneradas (Portarias nºs 133 e 187 da Capes), em complemento aos dispositivos da Resolução 79/2013 do Consepe e do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química do Centro de Tecnologia, nível Mestrado, aprovado pela Resolução nº 26/2014 do Consepe.

RESOLVE:

Art. 1. Estabelecer critérios, no âmbito do PPGEQ, para distribuição e manutenção de bolsas, bem como, em conformidade com as alterações da CAPES sobre flexibilização das normas sobre acúmulo de bolsas concedidas pela CAPES com atividades remuneradas ou outros rendimentos.

Art. 2. A distribuição obedecerá a ordem de classificação da seleção discente. O discente do PPGEQ deverá ter dedicação exclusiva nas atividades acadêmicas;

Art. 3. O acúmulo de bolsas com atividades remuneradas ou outros rendimentos, só será permitido quando todos os discentes do PPGEQ estiverem contemplados com uma cota de bolsa de qualquer agência de fomento;

Art. 4. A permissão de acúmulo de bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao PPGEQ e à CAPES.

Art. 5. Para manutenção da bolsa, os discentes deverão:

- I - Obter aprovação em todas as disciplinas nas quais forem matriculados;
- II - Assistir, no mínimo, a 2 (duas) Pré-bancas e a 2 (duas) Defesas de discentes do PPGEQ por semestre;
- III – Participar dos eventos acadêmicos promovidos pelo PPGEQ;
- IV - Obter parecer favorável do orientador para continuidade da bolsa, expresso no Relatório Semestral Avaliativo;

Parágrafo único. A inobservância de qualquer um dos itens acima acarretará o cancelamento da bolsa assim que a Coordenação do PPGEQ tenha ciência do fato.

Art. 6. Quando o discente for beneficiário de bolsa de projeto ou outra agência de fomento, nacional ou internacional, é do discente/orientador a responsabilidade de averiguar se o projeto ou outra agência de fomento permite o acúmulo de rendimentos.

Art. 7. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Norma serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Art. 8. Esta normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGEQ, revogando todas as disposições em contrário.

Andréa Farias de Almeida
Presidente